



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candéias

1

Segunda-feira • 11 de Maio de 2020 • Ano III • Nº 2360

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candéias publica:

- **Lei Municipal Nº 1.257/2020 de 16 de Abril de 2020** - Assegura matrícula para o aluno portador de deficiências locomotora na escola municipal mais próxima da sua residência em Candéias - Bahia.
- **Lei Municipal Nº 1.258/2020 de 30 de Abril de 2020** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 12.265,00 (Doze Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais), e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.257/2020
DE 16 DE ABRIL DE 2020**

“ASSEGURA MATRÍCULA PARA O ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIAS LOCOMOTORA NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA EM CANDEIAS-BAHIA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora, estudante da Rede Municipal de Ensino, matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência no Município de Candeias.

Parágrafo Único – A vaga para matrícula de que trata esta Lei é faculdade posta à disposição do aluno, que em igualdade de condições com os não portadores de necessidades especiais relativas à locomoção poderá concorrer em estabelecimentos de ensino diverso.

Art. 2º - A deficiência de que trata desta Lei, relativa à dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser por ele comprovada, ao requisitar a vaga, mediante apresentação de atestado médico contemporâneo, datado de no máximo 30 dias, com indicativo da Classificação Internacional de Doenças – CID, e firmado pelo médico responsável.

Parágrafo Único – A deficiência locomotora que confere o direito à vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja prognóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 16 DE ABRIL DE 2020.


**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO.**

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro
43.800-000 – Candeias - BA 71 3605-0008 FAX (71) 3601-2723



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º1.258/2020
DE 30 DE ABRIL DE 2020**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 12.265,00 (Doze mil, duzentos e sessenta e cinco reais), e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de Abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor global de **R\$ 12.265,00 (Doze mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**, a ser consignado nos (as) Órgãos/Secretarias e respectivas Unidades Orçamentárias, conforme detalhamento abaixo:

CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-SEFAZ 08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-SEFAZ	04.123.0020.2.140 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEFAZ	3.3.71.70	0.1.0000	12.265,00
TOTAL				12.265,00

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Adicional Especial são decorrentes da Anulação parcial de dotações, com respaldo no Art. 4º, Inciso III da Lei

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Av. Dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro
43.800-000 – Candeias - BA 71 3605-0008 FAX (71) 3601-2723



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Nº 1.249/2019, que o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicional suplementares ao Orçamento do Município, para o exercício de 2020 em conformidade com o estabelecido no Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso V da Constituição Federal, no valor de R\$ **12.265,00 (Doze mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**:

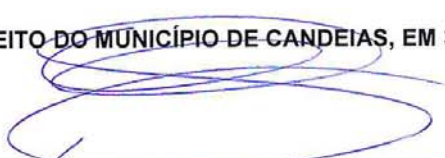
CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-SEFAZ	04.123.0020.2.140 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEFAZ	3.3.90.40	0.1.0000	12.265,00
08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-SEFAZ				
TOTAL				12.265,00

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2020, aprovados pelas Leis nº. 1.064/2017 e 1.202/2019, respectivamente, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 4º O Crédito Especial autorizado nesta Lei, será consignado à estrutura de custos do Órgão/Secretaria e respectiva Unidade, incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 30 DE ABRIL DE 2020.


PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro
43.800-000 – Candeias - BA 71 3605-0008 FAX (71) 3601-2723